



Estado de Santa Catarina
Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna/SC

**TERMO DE RESCISÃO PARCIAL E AMIGÁVEL DO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 020/2021**
(em 21 de julho de 2021)

Termo de Rescisão Amigável de itens que compõe o Contrato sob n° 020/2021, de fornecimento de medicamentos, discriminado no Edital Licitatório do Fundo Municipal de Saúde, sob n° 032/2020, Modalidade Pregão Presencial n° 022/2020, que fazem entre si o Município de Rio Fortuna e a empresa Medilar Importação e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares S/A, conforme abaixo descrito:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 82.926.585/0001-30, situado na Avenida Sete de Setembro, 1.175, Centro, Rio Fortuna/SC, 88.760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Neri Vandresen, CPF n° 560.121.019-53.

CONTRATADO: MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 07.752.236/0001-23, com sede na Rua Norberto Otto Wild, n° 420, bairro Imigrante, Vera Cruz/RS, 96.880-000, neste ato, representada por César Augusto Gomes Neumann, inscrito no CPF n° 031.237.800-90.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente Termo tem por objeto a rescisão parcial e amigável dos itens 134 e 228 do Contrato n° 020/2021, de 06 de janeiro de 2021. A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, igualmente no Parecer Jurídico desta Casa e ainda decisão do chefe do executivo municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1 As partes decidem rescindir amigavelmente o Contrato em epígrafe com relação apenas aos itens 134 e 228 do Contrato n° 020/2021, de 06 de janeiro de 2021.

Parágrafo Único. A rescisão parcial do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando os Contratantes o direito sobre qualquer pacto que se fundou a relação jurídica.



Estado de Santa Catarina
Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna/SC

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 Considerando que a Contratada manifestou impossibilidade quanto a entrega dos medicamentos correspondentes aos itens 134 e 228 do Contrato 020/2021. Em ambos os itens anteriormente citados, a Contratada alega que o medicamento em questão esta em falta pelo fabricante, obtendo como amparo legal o disposto no art. 78, inciso XVII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Sendo assim, não resta outra alternativa a não ser a rescisão contratual, sem a imposição de penalidade pelo fato de que várias empresas do ramo estão com as mesmas dificuldades.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Fica rescindido o Contrato 020/2021 relativo aos itens 134 e 228, a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual parcial e amigável, passando a ter eficácia após publicação.

4.2 Os demais itens e cláusulas contratuais permanecem inalterados.

4.3 Este Termo de Rescisão incorpora-se ao Contrato original.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo de Rescisão em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio Fortuna/SC, em 21 de julho de 2021.

NERI VANDRESEN
Prefeito Municipal

MEDILAR IMP. E DIST. DE PROD. MÉDICO HOSP. S/A
Contratado

TESTEMUNHAS

KESSIA MEURER
CPF 081.472.379-95

JUNIOR SCHMITZ
CPF 014.919.699-70